

## PORTARIA № 329, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 282, de 29 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º	
l	
b)	
<del>-</del> /	
1. da Agência Nacional de Mineração - ANM;	
	" (NR)
	( )
"Art. 2º	

Parágrafo único. A autorização a que se refere o **caput** deverá ser submetida à apreciação da Consultoria Jurídica." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.8.2017 - Seção 2.